



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO - SR(03)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA – INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE
JATAÚBA/PE, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE
CADASTRO RURAL-SNCR**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto – Lei n.º 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data da publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, CNJP 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Pernambuco, instalada à Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950, bairro dos Aflitos, na capital do Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Luiz Aroldo Rezende de Lima**, portador da Carteira de Identidade nº **3.262.765**, expedida pela SSP/PE e do CPF/MF **527.227.834-87**, domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950 - Aflitos, Recife – PE, Cep. 52050-020, designado pela Portaria **INCRA/P/Nº409 de 17/08/2011**, publicada no DOU em **17 de agosto de 2011** e, considerando a delegação de competência lhe é conferida pelo Capítulo IV, Art. 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA e do outro lado o **MUNICÍPIO DE JATAÚBA** do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ/MF **10.091.544/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Antônio Cordeiro do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade nº **2.287.233**, expedida pela SSP/PE e do CPF/MF **270.526.994-00**, residente e domiciliado à Rua Expedito Inácio Aleixo Araújo, Nº 74, Centro – CEP **55.180-000**, **JATAÚBA/PE**, **RESOLVEM** de mútuo acordo firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com o Processo **INCRA/PE/Nº. 54140.001481/2014-17**, sujeitando-se ao Decreto no. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e o fornecimento de formulários para o cadastramento dos imóveis rurais, visando a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR pelo INCRA, em cumprimento ao estabelecido no Art. 46 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, no Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, na Lei no. 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e na Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos na execução das atividades, sem repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – AO INCRA

- a) prestar orientação técnica e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas neste TERMO;
- b) orientar e supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificação da exata aplicação deste TERMO e avaliação dos resultados;
- c) fornecer as normas instruções necessárias à execução das atividades da Unidade Municipal de Cadastro, informando o (a) responsável pela UMC, que os serviços são gratuitos e as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a Taxa de Serviços Cadastrais que vem impressa no CCIR;
- d) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, a pessoa indicada para responder pela Unidade Municipal de Cadastro – UMC e os demais funcionários se houver;
- e) fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastro – UMC;
- f) fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastro – UMC;
- g) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro – UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais determinados pelo INCRA;
- h) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastro – UMC, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo responsável da mesma;

- i) manter a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;
- j) fornecer e manter controle dos ‘Termos de Responsabilidade de Uso e Acesso ao SNCR – Anexo I-F, da Portaria/INCRA/DF/Nº 97, de 15 de Junho de 2011.
- l) Fornecer o acesso “online” ao SNCR exclusivamente ao Chefe da UMC, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso e Acesso ao SNCR – Anexo I-F, da Portaria/INCRA/DF/Nº 97, de 15 de Junho de 2011.

II – AO MUNICÍPIO DE JATAÚBA-PE

- a) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste TERMO;
- b) dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;
- c) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- d) refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- e) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, destinada à realização das atividades necessárias a execução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- f) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, bem como exibir informação em lugar visível ao público, que os serviços são gratuitos e que as pessoas que dele se utilizam somente deverão pagar em qualquer agência da Caixa Econômica Federal – a Taxa de Serviços Cadastrais que vem impressa no CCIR;
- g) designar um funcionário da Prefeitura para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC. Tal funcionário deve, preferencialmente, ser oriundo dos próprios quadros de pessoal efetivo da Prefeitura, lembrando que na atividade de UMC funcionário municipal, terceirizado ou não, responderá por seus atos, em todas as esferas (administrativa, civil e penal), na condição de legalmente equiparado a servidor público;
- h) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;
- i) arcar com as despesas relativas a remuneração e encargos trabalhistas do(s) funcionário(s) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- j) pôr à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) funcionário(s) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- k) prestar assistência a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e zelar pelo seu funcionamento;

I) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os serviços por ela prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente TERMO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam designados como seus executores, o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Pernambuco, como representante do INCRA e o Prefeito do Município de JATAÚBA/PE, como representante do Município, nos termos da legislação própria e do constante neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

O Município de JATAÚBA/PE é detentor do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC. O INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/software e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste TERMO e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente TERMO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC**, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por mútuo consentimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente Termo de Cooperação Técnica será efetuado pelo chefe da Divisão a qual esteja o cadastro de imóvel rural vinculado e pelo gestor do SNCR, da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL

O INCRA poderá a qualquer momento solicitar do MUNICÍPIO, a substituição do responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, desde que disponha de outro elemento, capacitado pelo INCRA, para ocupar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere o seu objeto ou a sua meta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como do município de JATAÚBA/PE, sendo vedada a utilização pelas partes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO

O Município de **JATAÚBA/PE** dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, supervisão ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

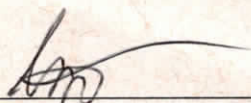
O foro para dirimir dúvidas e processar demandas oriundas deste termo, não resolvidas administrativamente, é, por força do disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o da Justiça Federal, sendo eleita a Seção Judiciária de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Recife, de _____ de 2014.



LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Superintendente Regional do INCRA SR-03
Portaria/INCRA/P/Nº409 de 17/08/2011



ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do município de Jataúba/PE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: